



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI N° 063/2024

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS E RESPEITO AOS CICLISTAS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas” no Município de Pirassununga, a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista, celebrado em 19 de agosto.

**Art. 2º** As comemorações referentes ao artigo 1º desta Lei passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** Nas atividades a serem desenvolvidas poderão constar debates para a promoção de espaço de incentivo aos ciclistas como a criação de ciclovias e ciclo faixas, além de debates para fomento do uso do ciclismo como alternativas sustentáveis de transporte.

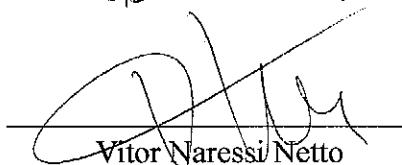
**Art. 3º** A “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas” no Município de Pirassununga/SP possuirá como finalidade:

I. Difundir o uso da bicicleta, tanto na prática de esportes, quanto de meio de transporte;

II. Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

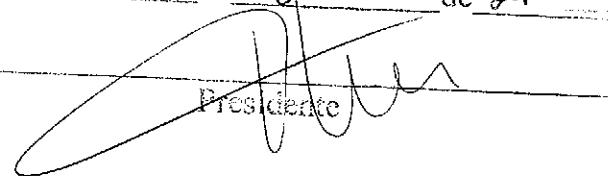
Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo 5 dias (art.  
74, R.I.).

Pirassununga 03/04/2024



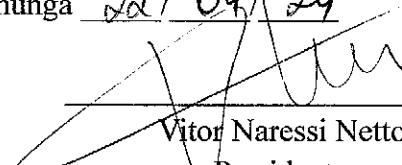
Vitor Naressi Netto  
Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 22 de 04 de 24



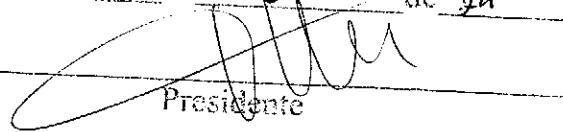
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e  
encaminhamento às Comissões Permanentes  
para parecer,  
Pirassununga 22/04/24



Vitor Naressi Netto  
Presidente

Aprovado em 2<sup>a</sup> discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 04 de 24

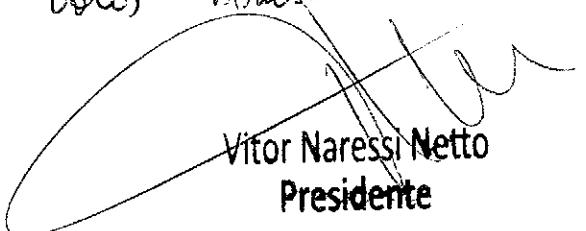


Presidente

Às Comissões permanentes abaixo relacionadas para  
parecer:

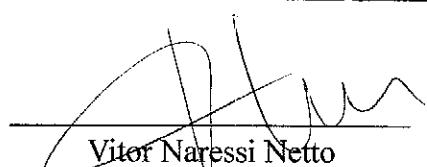
- ✓ À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação
- ✓ À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Lavoura
- ✓ À Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular.
- ✓ À Comissão Permanente de Turismo, Cultura e Esporte

*Veto imposto derulado  
por unanimidade de  
votos - Pirass. 03/06/2024*



Vitor Naressi Netto  
Presidente

Pirassununga 22/04/24

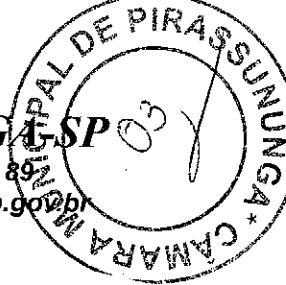


Vitor Naressi Netto  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



III. Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV. Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, como sendo atividade promovedora de benefícios à saúde e meio ambiente;

V. Buscar o desenvolvimento de campanhas de caráter educativo e informativo objetivando a prevenção de acidentes de trânsito.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de abril de 2024.

**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”**  
**Vereador**

ESR



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Pares,

Apresento o Projeto de Lei em epígrafe o qual pretende criar a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas” no Município de Pirassununga/SP.

O Dia Nacional do Ciclista é comemorado em 19 de agosto, em consequência, escolheu-se mesma data para comemorações anuais. Como diretrizes, o Projeto busca promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes na qualidade de vida da população, além de desenvolver o respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Como forma de homenagem ao uso de bicicletas, tanto para a prática de esportes quanto para o transporte, ao Poder Executivo como sugestão poderá instalar bicicletários nos espaços e prédios públicos, como praças e rodoviárias, assim como for possível.

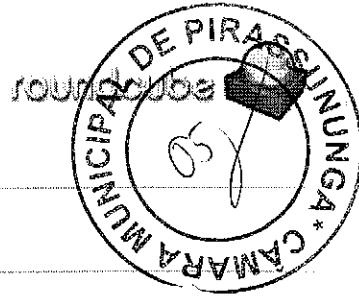
Se aprovado o Projeto de Lei, Pirassununga, composta por aproximadamente 30% (trinta por cento) de usuários de bicicletas, poderá também ser contemplada pelo esforço e iniciativa do Executivo, com futura implantações de ciclovias ou ciclofaixas por novos projetos de ruas e avenidas da cidade, atribuindo maior segurança e prevenção contra os acidentes de trânsito.

Diante do exposto, solicito a análise e discussão e apoioamento do Projeto apresentado pelos nobres Vereadores.

Pirassununga, 08 de abril de 2024.

**João Henrique Trevillato Sundfeld - “João do Sal Filho”  
Vereador**

Assunto **Projetos de lei nº 62 e 63 para pareceres**  
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diretoriajurídica <diretoriajurídica@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2024-04-08 17:07



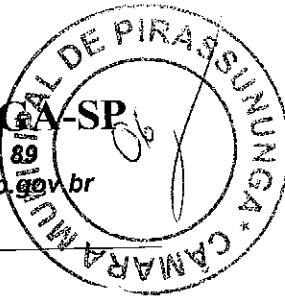
- PL\_63\_24.pdf(~132 KB)
- PL\_62\_24.pdf(~225 KB)

Prezado Senhor!

De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo para pareceres os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei nº 62/2024**, de autoria da Vereadora Luciana Batista, **visa denominar a Rua 09 do loteamento Jardim Botânico de Leonilda de Lurdes Carvalho de Sousa – “Dona Nilda”.**
- **Projeto de Lei nº 63/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/SP e dá outras providências**

Atenciosamente,  
Renata Trindade  
Assistente Legislativo Secretaria



## PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 63/2024.

AUTOR: Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld (“João do Sal Filho”).

ASSUNTO: Institui no calendário oficial do município de Pirassununga a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas”.

Trata-se de projeto de lei, protocolado pelo Exmo. Senhor Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld, pelo qual se pretende a inserção, no calendário de eventos oficiais do município, da “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas”, a ser realizada anualmente, a partir do dia 19 de agosto de cada ano. Justificativa do projeto que destaca a relevância social da medida, para atender a necessidade de promoção da conscientização sobre o ciclismo e a prática de esportes para a qualidade de vida

De início, aponto que a matéria não está sujeita à reserva de Lei Complementar, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Orgânica Municipal. Assim, dispensada a providência de que trata o art. 31, §2º, da Lei Orgânica.

Nos termos do art. 33 da Lei Orgânica, a iniciativa dos projetos de lei compete, como regra e concorrentemente, aos membros da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista para iniciativa popular. Na hipótese, pretende-se a criação de semana comemorativa e sua inserção no calendário de celebrações anuais do município, matéria que não está entre aquelas que estão sob reserva de iniciativa, pelo que é correta a propositura por membro do Poder Legislativo.

Verifica-se que a intenção é a mera instituição de data comemorativa, razão pela qual não se vislumbra qualquer interferência indevida da propositura na organização administrativa ou criação de despesa que justifique o apontamento de qualquer inconstitucionalidade.

CÂMARA MUNICIPAL  
PROTÓCOLO  
01546  
Pirassununga 06/04/24 às 08h37  
*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Em casos parecidos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem sempre  
decidido pela constitucionalidade da medida:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, bem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.” (ADI nº 0140772-62.2013.8.26.0000. OE do TJSP. Relator Des. Antônio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013)

Ainda no tocante à competência, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios iniciativa para legislar sobre questões de interesse local (art. 30, I, da CF/88) e para suplementar a legislação federal e estadual existente (art. 30, II, da CF/88), pelo que, tratando a matéria sobre a criação de data comemorativa no âmbito do município, inegável o interesse local.

Assim, do ponto de vista formal, portanto, entendo que a propositura é regular.

Materialmente também não vislumbro qualquer afronta à constituição e às leis, já que a medida, como bem asseverado pelo texto de justificativa, visa promover inclusão social e conscientizar a população, preceitos que revelam a sua compatibilidade com os postulados constitucionais de promoção da saúde (arts. 196 e 197 da CF/88), dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF/88) e promoção do bem de todos (art. 3º, inciso IV, da CF/88).

Por todo o analisado, entendo que a propositura é, também, materialmente compatível com a constituição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 39  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Não havendo, portanto, inconstitucionalidade formal ou material visíveis, ou ilegalidade na propositura, opino favoravelmente à tramitação do presente Projeto de Lei Ordinária Municipal.

Pirassununga, 09 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

govbr

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO  
Data: 09/04/2024 14:47:18-0300  
Verifique em <https://valider.itd.gov.br>

Ramon Carlos Estancial Teodoro

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 15 de abril de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 63/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, dispõe sobre a **criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/SP e dá outras providências** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

16 / 04 / 24

**SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER**

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

16 / 04 / 24

**LUCIANA BATISTA**

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

**CARLOS LUIZ DE DEUS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 15 de abril de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 63/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, **dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/SP e dá outras providências** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

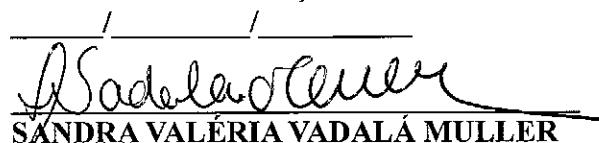
Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

  
WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

  
SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

  
MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 15 de abril de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Participação Legislativa Popular** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o **Projeto de Lei nº 63/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, dispõe sobre a **criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/SP e dá outras providências** e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

15/04/2024  
**CARLOS LUIZ DE DEUS**

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

15/04/2024  
Natal Furlan  
**NATAL FURLAN**

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

25/04/2024  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
**WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 15 de abril de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a).

Na condição de membros da **Comissão de Turismo, Cultura e Esporte** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências que o Projeto de Lei nº 63/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, dispõe sobre a **criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/SP** e dá outras providências e respectivo parecer jurídico, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno.

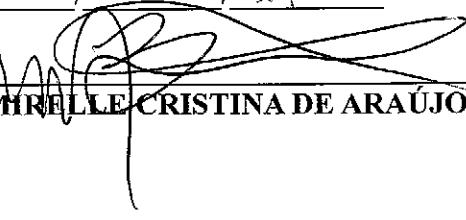
Atenciosamente

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

15 / 01 / 24  
  
**CARLOS LUIZ DE DEUS**

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

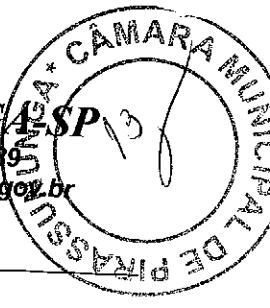
15 / 01 / 24  
  
**MIRELLE CRISTINA DE ARAÚJO BUENO**

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

15 / 04 / 24  
  
**WELLINGTON LUIS CINTRA DE OLIVEIRA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
SP  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/SP e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”

Presidente

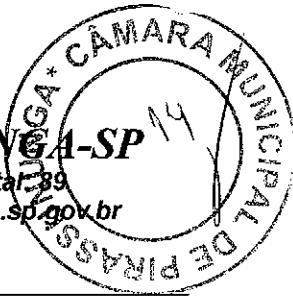
Luciana Batista - “Luciana do Léssio”  
Relator

Carlos Luiz de Deus - “Carlinhos”  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 39  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/SP e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Presidente

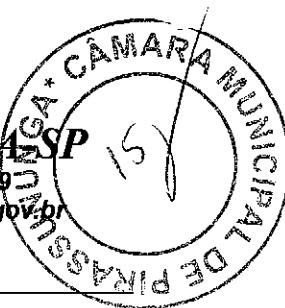
Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”  
Relator

Mirelle Cristina de Araújo Bueno  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/SP e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

  
Carlos Luiz de Deus “Carlinhos”  
Presidente

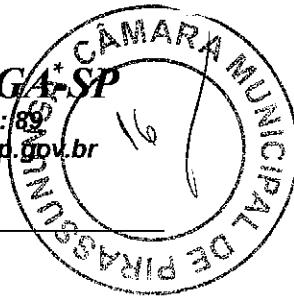
  
Natai Furlan  
Relator

  
Wellington Luis Cintra de Oliveira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA/SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 63/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/SP e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto do emprego, moradia e renda.

Salas das Comissões,

  
*Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"*  
Presidente

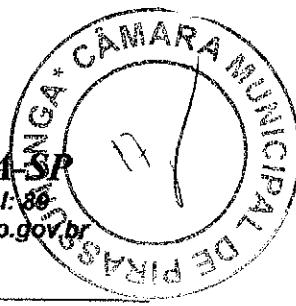
  
*Mirelle Cristina de Araújo Bueno*  
Relator

  
*Wellington Luis Cintra de Oliveira*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 86  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

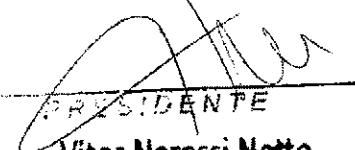


## REQUERIMENTO Nº 310/2024

## APROVADO

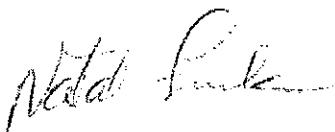
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 22 de 04 de 24

  
PRESIDENTE

Vitor Naressi Netto  
Presidente

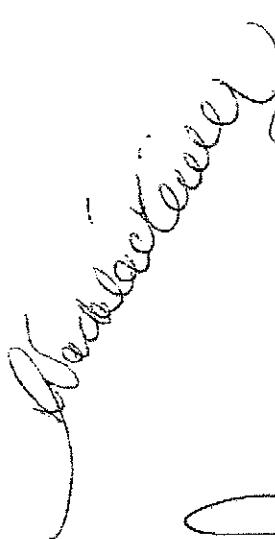
**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, que seja apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 63/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/SP e dá outras providências.

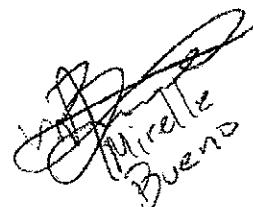


Sala das Sessões, 22 de abril de 2024.



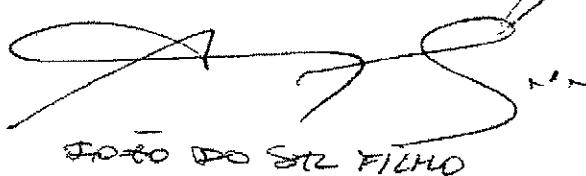
Vereador



  
Mirelle  
Bueno

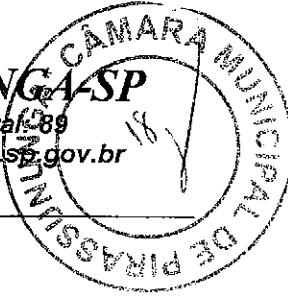
  
Bento

  
Cezar

  
Foto do Sal Filho



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 384/2024-SG

Pirassununga, 23 de abril de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 402 a 414/2024 e Pedidos de Informações nºs 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70/2024, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 22 de abril de 2024.

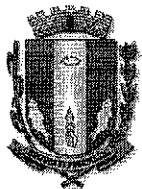
Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6357, 6358, 6359, 6360, 6361, 6362, 6363, 6364, 6365, 6366, 6367, 6368 e 6369, referentes aos Projetos de Lei nºs 63, 71, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84 e 85/2024.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

**Vitor Naressi Netto**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

RECEBI  
Pirassununga 24/04/2024  
Davirro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI N°6357 PROJETO DE LEI N° 63/2024

*“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS E RESPEITO AOS CICLISTAS NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas” no Município de Pirassununga, a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista, celebrado em 19 de agosto.

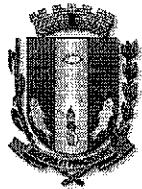
**Art. 2º** As comemorações referentes ao artigo 1º desta Lei passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Único:** Nas atividades a serem desenvolvidas poderão constar debates para a promoção de espaço de incentivo aos ciclistas como a criação de ciclovias e ciclo faixas, além de debates para fomento do uso do ciclismo como alternativas sustentáveis de transporte.

**Art. 3º** A “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas” no Município de Pirassununga/SP possuirá como finalidade:

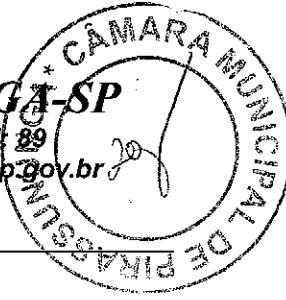
I. Disseminar o uso da bicicleta, tanto na prática de esportes, quanto de meio de transporte;

II. Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



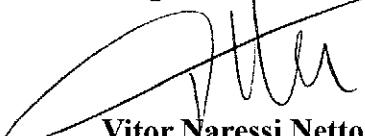
III. Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV. Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, como sendo atividade promovedora de benefícios à saúde e meio ambiente;

V. Buscar o desenvolvimento de campanhas de caráter educativo e informativo objetivando a prevenção de acidentes de trânsito.

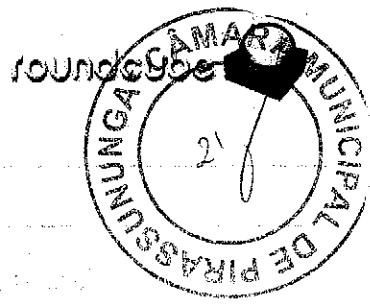
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 23 de abril de 2024.



**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**

**Assunto** Veto PL 63-2024 - Semana incentivo uso bicicletas - Prot 2759-2024  
**De** secadm <secadm@pirassununga.sp.gov.br>  
**Para** Secretaria <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>  
**Data** 2024-05-15 16:24



- 91-2024 - Veto PL 63-2024 - Semana incentivo uso bicicletas - Prot 2759-2024.pdf(~331 KB)

Boa tarde Renata!

Segue anexo Ofício nº 91/2024 comunicando veto total ao projeto de lei referenciado.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado!

Daverson

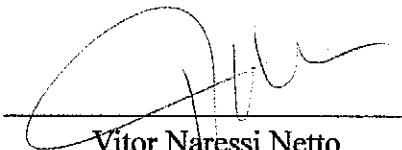
**Secretaria de Administração  
Prefeitura Municipal de Pirassununga  
19 3565-8065**

"Acompanhem as publicações no Diário Oficial Eletrônico"

<http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br/>

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo 5 dias  
(art. 74, R.I.).

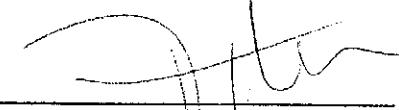
Pirassununga 16 / 05 / 2024



Vitor Naressi Netto  
Presidente

À Comissão Permanente de Justiça, Legislação e  
Redação para parecer.

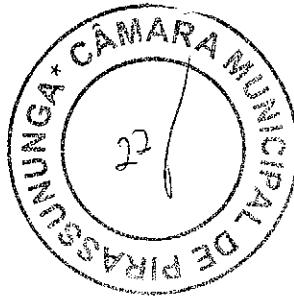
Sala das Sessões 20 / 05 / 2024



Vitor Naressi Netto  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 91/2024

Pirassununga, 15 de maio de 2024.

Senhor Presidente

Nos termos do Artigo 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto total** ao Projeto de Lei nº 63/2024, relativo ao Autógrafo de Lei nº 6357, que **dispõe sobre a criação da semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no Município de Pirassununga/SP e dá outras providências**, em face das inclusas razões de veto.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

CICERO JUSTINO DA SILVA  
Assinado digitalmente por CICERO JUSTINO DA SILVA, 09574861899  
DN: C-BR: O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA  
MINAS GRS, DUF:320711740000131  
OU=certidigital, OU=Certificado PF A3,  
CN=CICERO JUSTINO DA SILVA:  
09574861899  
Resumo: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024-05-15 16:16:44-03'00'  
Fonte Reader Versão: 10.1.4

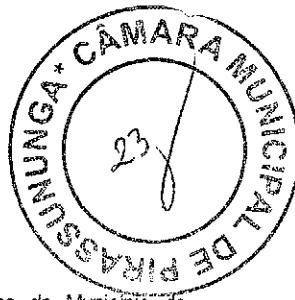
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Vereador  
VITOR NARESSI NETTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta

Prot. nº 2759/2024



Pirassununga-SP



LEI N° 5.028, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Pirassununga, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga.

#### CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Art. 2º Ao Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga serão vinculadas às ações permanentes do Poder Executivo que tenham por finalidade levar a cabo o apoio, a promoção e/ou a realização dos eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer, turísticos e de outras finalidades de interesse público, e, as datas comemorativas, instituídos por Leis ou Decretos Municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município e que lhe vierem a ser acrescidos, observadas, para tanto, as disposições da Constituição Federal, desta Lei, e das demais legislações pertinentes.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, organizar e publicar até o dia 30 de novembro de cada ano, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de que trata esta Lei, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

- I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;
- II - festas tradicionais, culturais e populares;
- III - festivais e mostras de arte;
- IV - atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer;
- V - atividades de cunho educativo ou de conscientização, que objetivem a transmissão de conhecimentos à sociedade;
- VI - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;
- VII - acontecimentos tradicionais que se destaquem por seu valor cultural ou turístico.

Art. 5º Serão registrados no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas aqueles já aprovados em Lei Municipal anteriores à presente lei.

Art. 6º Serão incluídos, obrigatoriamente, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de cada ano:

- I - os festejos carnavalescos;
- II - o Festival de Teatro Cacilda Becker;
- III - A Festa Italiana; (Revogado pela Lei nº 6.242, de 28 de novembro de 2023)
- IV - a Semana Nenete de Música Caipira;
- V - as festividades alusivas ao aniversário de fundação do Município;
- VI - as festividades da "Semana da Pátria";
- VII - os feriados municipais.

#### CAPÍTULO II DOS EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA

Art. 7º Constituem eventos anuais e datas comemorativas do Município e inseridos no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, de acordo com as características e condições respectivas, os seguintes:

I - Janeiro:

a) último sábado do mês: "Descida de Boias": evento espontâneo, realizado em Cachoeira de Emas.

II - Fevereiro:

a) em data móvel: o "Carnaval", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) no dia 23: o "Dia do Rotary Internacional", a ser realizado pelo Rotary Club, e o "Dia do Guarda Municipal", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

III - Março:

a) na semana do dia 8: a "Semana de Saúde da Mulher", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) na semana do dia 13: a "Semana Prof. Daniel Caetano do Carmo de Conscientização e Prevenção às Doenças Renais Crônicas", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;



- c) na terceira semana: "a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer de Mama, a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) na semana do dia 19: a "Semana do Artesão", a ser organizada pelos artesãos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- e) no dia 25: o "Dia da Sustentabilidade", a ser organizado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- f) O "Grito Rock": a ser realizado pelo Movimento Cultural Fora do Eixo, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

IV - Abril:

- a) no final de semana anterior à Semana Santa: a "Encenação da Paixão de Cristo", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) na semana do dia 6: o Festival de Teatro Cacilda Becker, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) na última semana: a "Semana de Música Gospel de Pirassununga", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V - Maio:

- a) no dia 1º: a "Festa do Trabalhador", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal de Esportes;
- b) na semana do dia 19: a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção às Hepatites", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) a "Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga", a ser realizada pelas associações e grupos de capoeira do município, com o apoio da Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Esportes;
- d) a "Semana Municipal de Música Instrumental", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,

VI - Junho:

- a) na primeira semana: a "Semana Ecológica Prof. Manuel Pereira de Godoy", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) na semana do dia 10: a "Semana Dr. Fernando Costa", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) na primeira semana: o "Dia da Comunidade Italiana", a ser realizado pela Câmara Municipal de Pirassununga;
- d) última semana de junho: a "Semana de Defesa e Prevenção Contra o Uso de Drogas e Tóxicos", a ser realizada por associações e organizações do segmento, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

VII - Julho:

- a) na primeira quinzena: "Semana Nenete de Música Caipira" e o "Festival de Viola de Pirassununga", a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- b) na última semana: "Semana de Literatura Doutor Celso Augusto de Assumpção, o "Concurso de Poesia de Pirassununga" e o "Concurso de Crônicas de Pirassununga", a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- c) no dia 25: o "Dia do Motorista", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

VIII - Agosto:

- a) na semana do dia 6: a "Semana de Aniversário da Cidade", a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;
- b) no dia 6: "Dia da Cidade", a ser organizado pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e Turismo;
- c) no segundo final de semana: a "Exposição Nacional de Orquídeas", a ser realizada pela Associação de Orquidófilos de Pirassununga, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) no dia 7: o "Dia do Panathletismo", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;
- e) na segunda semana: a "Semana de Prevenção do Câncer de Próstata", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) no dia 20: o "Dia do Vizinho", a ser realizado pelas associações de bairro;
- g) de 21 a 28; a "Semana de Prevenção às Deficiências", a ser organizada pela Associação de Pais e Amigos dos Expcionais ou outra instituição de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
- h) a "Semana Municipal de Artes Plásticas Benedicto Francisco de Oliveira", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- i) no dia 30: a "Semana Municipal de Esclerose Múltipla", a ser realizada pela Associação Regional Pirassunungense de Esclerose Múltipla, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) O "Domingo Aéreo", a ser realizado pela Academia da Força Aérea de Pirassununga.

IX - Setembro:

- a) na semana do dia 7: a "Semana da Pátria", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) no dia 7: o "Desfile Cívico da Independência", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação;
- c) na primeira quinzena: a "Festa Italiana", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. (Revogado pela Lei nº 6.242, de 28 de novembro de 2023)

d) a "Semana Municipal do Aposentado", a ser realizada pela Associação de Aposentados de Pirassununga, ou outra instituição interessada, com o apoio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

e) na segunda quinzena: o "Dia da Cavalgada da Independência", a ser realizado por associações e organizações interessadas;

f) no primeiro domingo anterior ao dia 7: o "Concurso de Fanfarras Maestro Euforsino Azevedo", a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação.

X - Outubro:

a) de 1º a 7; a "Semana Municipal de Aleitamento Materno", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) na semana do dia 10: a "Semana da Luta Contra a Violência à Mulher", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça;

c) de 12 a 19: a "Semana Municipal da Educação Profª Áurea Guiguer", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

d) no dia 12: a "Festa do Dia da Criança", a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo e de Educação;

e) no dia 12: o "Moto-Mãe, a ser realizado pelo Motoclub Bagres do Asfalto;

f) no 1º sábado: o "Dia da Ação Pró-Cidadania", a ser organizada pela Secretaria Municipal de Governo;

g) no dia 4: o "Dia do Animal de Estimação", a ser realizado por associações e organizações de proteção aos animais, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde;

h) na quarta semana: a "MAIP - Mostra de Arte Infantil de Pirassununga Prof. Luiz Gonzaga Neves Melo", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

i) no terceiro domingo: o "Dia da Cultura Racional de Pirassununga", a ser realizado por organizações ou grupos de interesse.

XI - Novembro:

a) na semana do dia 20: a "Semana da Consciência Negra", a ser realizada por associações de interesse, com o apoio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) a "Semana do Festival de Dança e Música do CAIC Municipal Dr. Eithel Arantes Dix", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação;

c) no dia 13: O "Dia do Agente de Saúde", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde";

d) de 15 a 22: a "Semana Thatu Pereira de Música", a ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

e) na última semana: início dos Festivais de Dança, a serem realizados pelo Conservatório Municipal Cacilda Becker, pela Escola Artístico e Cultural de Pirassununga - EACP e pelo Allegro Studio de Dança.

XII - Dezembro:

a) nas duas primeiras semanas: continuidade dos festivais com início previsto na alínea "e" do Inciso XI do art. 7º;

b) no dia 4: o "Dia do Desportista", a ser organizado pela Secretaria Municipal de Esportes;

c) no dia 8: o "Dia dos Motociclistas", a ser realizado por associações do segmento, com apoio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e o "Dia da Piracema", a ser realizado pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, de Educação e de Cultura e Turismo;

d) na semana que inclui o segundo domingo do mês: a "Semana dos Evangélicos de Pirassununga, a ser realizada pelas comunidades evangélicas do município;

e) no segundo domingo: o "Dia da Bíblia", a ser comemorado pelas organizações religiosas do município;

f) na primeira quinzena: a "Semana da Piracema", a ser organizada pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Cultura e Turismo.

g) O "Projeto Natal", a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O Poder Executivo, por meio das respectivas Secretarias Municipais, publicará editais de chamamento para estabelecer organizadores e executores, quando assim previsto, bem como para inscrição de empresas interessadas em oferecer apoios, permutas ou patrocínios, inclusive para viabilização de projetos para leis de incentivo fiscal municipal, estadual e federal, para a realização dos eventos.

§ 2º Os eventos espontâneos são aqueles de iniciativa popular e que a possuem caráter tradicional, porém não são atribuídos a organizadores definidos, e, portanto, constam do calendário, porém são de exclusiva responsabilidade individual dos respectivos participantes;

§ 3º As datas e semanas comemorativas serão constituídas basicamente de palestras, debates e ações de conscientização, podendo ser incrementadas com outras atividades que contribuam para o desenvolvimento do tema a que se referirem.

§ 4º o "Carnaval" será constituído, no mínimo, das seguintes participações tradicionais:

I - no domingo que antecede a abertura oficial; o "Carnaval Resgate": a ser realizado no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado, com execução de marchinhas pela Corporação Musical Pirassununguense;

II - no sábado de Carnaval, ao meio-dia; a abertura oficial com a participação do Bloco Pinto do Meio-Dia, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

III - no sábado de Carnaval, às 13 (treze) horas: a participação do Bloco Perereca da Uma, no Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado;

IV - nas noites de domingo e de terça-feira de Carnaval; desfile das Escolas de Samba de Pirassununga, na Rua Duque de Caxias, entre as Ruas Pereira Bueno e Andradás;

V - na segunda-feira de Carnaval: descida do Bloco dos Sujos (evento espontâneo).

§ 5º A "Semana de Aniversário da Cidade" será constituída de ações que visem a mobilização para a valorização do município e a elevação do direito de cidadanias, com a realização de atividades que:

- I - desenvolvam temas que ilustrem o significado de cidadania;
- II - despertem o respeito e a preservação da memória e do patrimônio material e imaterial do município;
- III - valorizem a produção cultural e a potencialidade turística do município.

§ 6º O "Dia da Cidade" será constituído das seguintes atividades:

- I - Alvorada Cívica: realizada pela Corporação Musical Pirassununga;
- II - Desfile Cívico: coordenado pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 7º Os eventos estabelecidos e indicados nesta Lei, inclusive aqueles originados de datas comemorativas e feriados, em relação às competências do Município de Pirassununga, terão sua realização condicionada:

- I - à observação das disposições contidas na legislação referente à posturas, tributação, meio ambiente, saúde, segurança, e demais;
- II - à obtenção de Alvarás e/ou autorizações específicos.

### CAPÍTULO III DOS FERIADOS

Art. 8º Constituem feriados do Município de Pirassununga:

- I - "Sexta Feira Santa", data móvel;
- II - "Corpus Christis" data móvel;
- III - 6 (seis) de agosto: "Dia do Padroeiro Nosso Senhor bom Jesus dos Afilhos" e "Fundação do Município";
- IV - 8 (oito) de dezembro: "Dia da Imaculada Conceição" e "Dia da Piracema".

### CAPÍTULO IV DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DOS EVENTOS E Datas COMEMORATIVAS

Art. 9º O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, tem por finalidade mediar a seleção, o registro e a divulgação dos principais eventos do município, classificando-os em culturais e/ou turísticos, sejam públicos ou privados, empresariais, técnico-científicos e/ou sociais, realizados no Município, quaisquer que sejam sua natureza, tipo e segmento de oferta e de demanda.

§ 1º Entende-se por evento:

I - as atividades programadas visando ao desenvolvimento, à difusão, à divulgação e à comercialização de produções culturais, naturais, técnico-científicas, empresariais, desportivas e outras, que também possam servir de incentivo ao turismo no Município;

II - o instrumento institucional e promocional constituído de atividades' previamente planejadas num determinado ambiente e espaço de tempo, e com aproximação entre os participantes, seja física ou através de recursos tecnológicos, que tenha por finalidade criar e/ou fortalecer a imagem, a manifestação ou a conscientização;

- a) de um grupo social, de um segmento, de uma comunidade ou de toda a sociedade pirassununguense;
- b) de um bairro, região ou distrito, ou de todo o Município;
- c) do patrimônio natural e cultural local;
- d) das criações, produtos e serviços locais.

III - as manifestações sociais em torno de diferentes temas proporcionados pelo ambiente natural e construído e pela cultura, em sentido amplo, de um grupo ou comunidade ou da sociedade pirassununguense;

IV - as atividades e festividades de realização periódica, que promovam a vinda temporária de um número expressivo de pessoas para o local ou região de sua realização.

§ 2º A elaboração e a revisão do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT, observadas as disposições desta Lei e ouvidos previamente o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10. Para inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, o evento deverá obter aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR, após atender aos seguintes critérios:

- I - ter realização em periodicidade regular ou itinerante há, no mínimo, 3 anos;
- II - estar enquadrado, minimamente, nos âmbitos de abrangência municipal ou regional;
- III - ser gerador de fluxo turístico (municipal, regional e/ou estadual), comprovado por meio de pesquisa realizada por empresa especializada ou por preenchimento de critérios institucionalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão oficial;
- IV - ter comprovada a preservação e/ou a promoção da cultura local, quando da realização das atividades que lhe sejam inerentes ou na programação cultural oferecida;
- V - se for o caso, ter caráter técnico-científico com objetivos na divulgação de resultados de pesquisas científicas e difusão de tecnologia e inovação, para contribuição ao campo do saber;

Art. 11. Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga deverão incluir em todos os meios de divulgação (impresso, virtual, audiovisual, etc), o Brasão do Município, assim como à expressão: "Evento integrante do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pirassununga - Lei nº \_\_\_\_\_ / ", a qual deverá igualmente ser proferida verbalmente

antes ou depois de todas as apresentações do evento.

Art. 12. O Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, para análise da permanência ou exclusão de eventos e datas nele inscritos.

§ 1º O procedimento de revisão previsto no **caput** deste artigo competirá ao Poder Executivo, e se dará mediante Projeto de Lei que será submetido à aprovação do Poder Legislativo Municipal, contendo as justificativas específicas para cada caso e as aprovações do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR.

§ 2º É critério essencial a ser observado para fins da exclusão do evento ou data:

a) por não mais subsistirem as motivações iniciais para a sua realização condição esta devidamente manifestada pelos responsáveis pela sua realização;

b) por não estarem sendo realizados há três anos consecutivos.

§ 3º Para a confirmação da condição de exclusão, será realizada a manifestação formal do Conselho Municipal de Política Cultural e do Conselho Municipal de Turismo, ouvidos os responsáveis pela realização dos eventos e datas a serem excluídos e/ou das organizações vinculadas.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a, utilizando-se dos instrumentos legais, firmar parcerias com órgãos dos Governos Estadual ou Federal, Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações, Instituições e Organizações em geral, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, visando a obtenção de apoio e patrocínio, co-patrocínio, doação ou permuta publicitária, para a realização dos eventos e datas comemorativas.

Art. 14. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

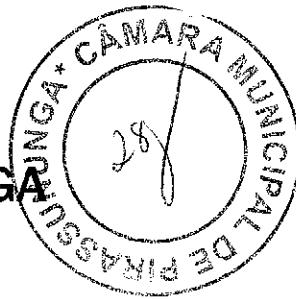
Pirassununga, 12 de dezembro de 2016.

Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Administração

\* Este texto não substitui a publicação oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Secretaria Municipal de Cultura

## À Secretaria Municipal de Administração:

Considerando o Autógrafo de Lei nº 6357, Projeto de Lei nº 63/2024 da Câmara Municipal de Pirassununga, que institui a Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e Respeito aos Ciclistas.

Considerando a Lei 5028 de 12 de dezembro de 2016 que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas comemorativas do Município de Pirassununga,

Considerando que seu capítulo IV versa sobre a inclusão e exclusão de eventos e datas comemorativas ao calendário oficial, a saber, em seu Art. 10:

Art. 10. Para inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Pirassununga, o evento deverá obter aprovação do Conselho Municipal de Política Cultural e do COMTUR, após atender aos seguintes critérios:

- I - ter realização em periodicidade regular ou itinerante há, no mínimo, 3 anos;
- II - estar enquadrado, minimamente, nos âmbitos de abrangência municipal ou regional;
- III - ser gerador de fluxo turístico (municipal, regional e/ou estadual), comprovado por meio de pesquisa realizada por empresa especializada ou por preenchimento de critérios institucionalizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou outro órgão oficial;
- IV - ter comprovada a preservação c/ou a promoção da cultura local, quando da realização das atividades que lhe sejam inerentes ou na programação cultural oferecida;
- V - se for o caso, ter caráter técnico-científico com objetivos na divulgação de resultados de pesquisas científicas e difusão de tecnologia e inovação, para contribuição ao campo do saber;

Considerando que o Projeto de Lei não faz menção direta a qual secretaria ficará a responsabilidade, tampouco sobre os recursos orçamentários para a sua realização.

Destarte todo o exposto acima, opino inicialmente pelo voto do projeto, para que o mesmo tenha tempo hábil para ser enviado à secretaria responsável para manifestação acerca da data pretendida, recursos orçamentários e comprovações de realização e após seja repassado aos Conselhos, como preconiza a Lei.

Assim, encaminhamos para conhecimento e demais providências.

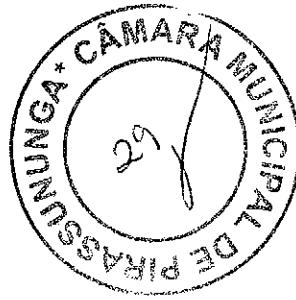
Pirassununga, 29 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
JOYCE ANTUNES MODENESE  
Data: 29/04/2024 10:04:11-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Joyce Antunes Modenese**  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretaria Municipal Interina de Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 2759/2024

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:**

Analisando o Projeto de Lei nº 63/2024, que originou no Autógrafo de Lei nº 6357, que *dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no Município de Pirassununga/SP e dá outras providências*, e colocando suas disposições em confronto com o parecer da Secretaria Municipal de Cultura, constante dos autos do procedimento administrativo supra mencionado, cujo conteúdo passa fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e vetar *in totum* o referido projeto, nos termos do art. 37, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Fica, pois, **vetada** totalmente a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

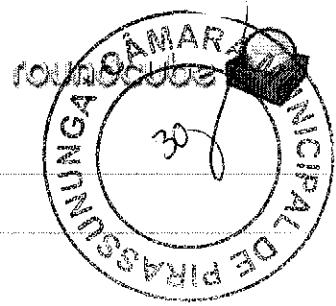
Pirassununga, 15 de maio de 2024.

**- Cicero Justino da Silva -**  
**Prefeito Municipal**

Assinado de forma  
digital por CICERO  
JUSTINO DA SILVA,  
CPF nº 095.748.618-99  
em 15/05/2024 às  
16:11:15 (GMT-03:00)

Assunto **Veto ao PL\_63\_24 para parecer**  
De <secretaria@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diretoriajuridica <diretoriajuridica@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2024-05-16 15:09

- Veto PL\_63\_24.pdf(~842 KB)



Boa Tarde, Ramon!

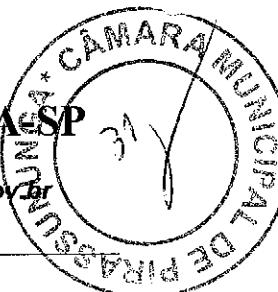
De ordem do Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga Vitor Naressi Netto, encaminho em anexo o Veto ao Projeto de Lei 63/2024 para parecer.

Atenciosamente,  
Renata Trindade  
Assistente Legislativo Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGASP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## **PARECER JURÍDICO**

VETO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 63/2024.

**EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. CRIAÇÃO DE  
EVENTO. LEI MUNICIPAL QUE EXIGE PARECER PRÉVIO  
DE COMISSÕES. INEXISTÊNCIA DE REQUISITO FORMAL  
PARA O ATO. VETO TOTAL. AMPLITUDE EXACERBADA  
DA LEGISLAÇÃO. AFRONTA À INDEPENDÊNCIA ENTRE  
OS PODERES. DISTINÇÃO ENTRE HIPÓTESES. NÃO  
MANUTENÇÃO DO VETO.**

**ASSUNTO:** VETO TOTAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROJETO DE LEI QUE CRIA SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SEM PRÉVIO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO.

## **1. RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação de parecer referente à mensagem de voto total ao projeto de lei nº 63/2024, pela qual o Prefeito Municipal justifica sua opção no fato de a propositura pretender a instituição de evento e sua inserção no calendário municipal sem antes contar com parecer favorável do Conselho Municipal do Turismo – COMTUR sobre sua viabilidade, requisito instituído pela Lei Municipal nº 5.028/2016.

Mensagem da Secretaria Municipal de Cultura no sentido de que o projeto deveria ser vetado, já que o art. 10, “caput”, da Lei Municipal nº 5.028/16, exige parecer do Conselho Municipal de Política Cultural para a inserção de novos eventos no calendário oficial do município. Sustenta, ainda, que o projeto não faz menção a qual Secretaria ficaria responsável pela execução do evento e muito menos sobre a futura fonte pagadora de seus custos. Entende ser necessário o esclarecimento de tais pontos e a



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



demonstração de que o evento já foi realizado anteriormente, para que seja possível sua inclusão no calendário de compromissos municipais.

É o relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Trata-se de projeto de lei que pretendia a inserção de evento no calendário oficial municipal e que contou com parecer favorável desta assessoria jurídica quando de sua propositura, tendo-se em conta o entendimento de que a mera instituição de data comemorativa não se revela matéria de competência privativa do poder executivo.

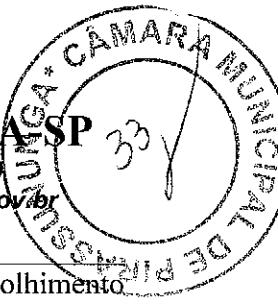
Houve, no entanto, veto ao projeto, ao argumento de que a inserção de eventos no calendário municipal, em atenção ao disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 5028/16, dependeria de prévia aprovação do evento por Conselhos ligados à Secretaria de Cultura, procedimento que não foi previamente observado pelo autor do projeto, o que acabou por gerar dúvidas quanto à forma de execução do evento e, principalmente, sua fonte de custeio.

Com efeito, a Lei Municipal nº 5028/16 exige, especificamente em relação aos eventos, a apresentação de documentação comprobatória de sua relevância econômica para o município (art. 10). Ademais, o art. 4º da referida lei considera evento para fins de incidência de suas disposições, “atividades que estimulem práticas esportivas e lazer”, bem como “atividades de cunho educativo ou de conscientização, que objetivem a transmissão de conhecimentos à sociedade” (art. 4, inciso IV e V), hipóteses que, em tese, se adéquam ao caso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Em oportunidade anterior, este parecerista opinou pelo acolhimento do veto executivo, considerando que o projeto de lei que se pretendia aprovar efetivamente “municipalizava” um evento festivo, que já é realizado anualmente, e que, a toda vista, poderia atender às exigências legais sem muitas dificuldades. Ademais, se o evento passasse a integrar o calendário municipal, o Poder Executivo precisaria investir recursos em sua realização, sendo justo, em um primeiro momento, que se demonstrasse o potencial retorno financeiro e cultural em sua realização, a fim de justificar o interesse público em sua realização.

Ocorre que, com o amadurecer do pensamento, entendi necessário passar a diferenciar eventos que se assemelham a festividades de eventos que, em sua essência, caracterizam políticas que visam o bem social, como políticas de incentivo à doação de órgãos, cabelo, medula óssea, educação no trânsito, prática de exercícios físicos por grupos vulneráveis, intervenções preventivas de saúde pública, etc., situações que, a toda evidência, dispensam qualquer aprovação prévia do executivo municipal para sua instituição.

A dificuldade reside, em apertada síntese, na amplitude despropositada do conceito de “eventos”, dado pela Lei Municipal nº 5.028/2016. Por sua redação, até mesmo políticas públicas das mais triviais dependeriam de aprovação por Conselhos Municipais, ligados à Secretaria de Cultura, para serem executadas pela municipalidade.

E, além da amplitude despropositada da conceituação de evento, existe a enorme dificuldade em se comprovar, em alguns casos, a realização do “evento” em anos anteriores para que seja executado pelo Município. Exemplo seria a instituição de semana para a conscientização sobre determinada doença, visando alcançar determinado público-alvo, e que nunca foi executada anteriormente pelo Município. Por óbvio, uma campanha de conscientização também não geraria fluxo turístico. Como resultado, restariam desatendidas as exigências contidas nos incisos I e III do artigo 10 da referida lei municipal, e inviabilizada a criação, por lei, de uma política pública relevante.

Tendo por base tal linha de raciocínio, parece-me claro que as situações (criação de festividade e criação de política pública) são essencialmente diferentes e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



não podem receber o mesmo tratamento, sob pena de inviabilizar a competência legislativa para a instituição de políticas públicas, já reconhecida pela Suprema Corte, em Sede de Repercussão Geral (tema 917), bem como a criação de datas comemorativas, cuja competência do Poder Legislativo também já foi reconhecida pela Jurisprudência da Suprema Corte.

Insistir nos vetos, de forma genérica e sem análise cuidadosa das situações de fato, acaba por revelar limitação, por parte do executivo municipal, de parcela da competência Legislativa, em evidente descompasso com o princípio de tripartição das funções, consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Ademais, descabe, com o devido respeito, a invocação feita pela senhora Secretária para o veto. Não é atribuição do Poder Legislativo, por lei, definir competência de órgão ligado ao Poder Executivo, daí porque a atribuição para definir, dentro da estrutura administrativa, qual Secretaria ficaria responsável pela execução da lei e quais seriam os instrumentos para a sua execução é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a gestão superior municipal.

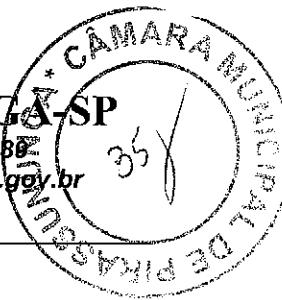
Da mesma maneira, sabendo-se que a execução da política fica a cargo de órgão ligado ao Poder Executivo, a definição sobre quais recursos orçamentários responderão pela execução da política pública é atribuição do Poder Executivo. Aliás, se a lei contivesse tais delimitações, haveria inconstitucionalidade evidente de seu conteúdo, já que estaria a invadir esfera de competência do executivo municipal.

Assim, comprehendo que, no caso específico da criação de políticas públicas, mesmo com a criação de uma “semana de conscientização”, inviável a aplicação das exigências específicas do art. 10 da Lei 5.028/16, por questões de razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de afronta à separação de poderes. Ademais, a definição sobre qual órgão será responsável por sua implementação, das formas e instrumentos para sua execução, e dos recursos orçamentários que por ela deverão responder, é atribuição do Executivo Municipal, não sendo motivo suficiente para o veto proposto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## 3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, *salvo melhor juizo*, considerando-se todos os motivos acima postos, **opino** pela derrubada do voto, com fulcro no art. 37, §§4º e 6º, da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, s.m.j.

Pirassununga/SP, 17 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO  
Data: 17/05/2024 12:47:51-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Ramon Carlos Estancial Teodoro  
Procurador Legislativo  
OAB/SP 406/461



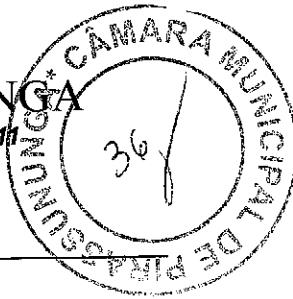
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 20 de maio de 2024.

Excelentíssimos(as) Senhores(as).

Na condição de membros da **Comissão de Justiça Legislação e Redação** desta Casa de Leis, informo a Vossas Excelências o veto apostado ao **Projeto de Lei nº 63/2024**, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld que **dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/SP e dá outras providências e respectivo parecer jurídico**, já se encontram à disposição para que, no prazo de 10 (dez) dias, seja apresentado o respectivo parecer, nos termos do Artigo 37 do Regimento Interno. Cópia anexa.

Atenciosamente,

Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

Sandra Valéria Vadalá Muller  
**SANDRA VALÉRIA VADALÁ MULLER**

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

Luciana Batista  
**LUCIANA BATISTA**

**RECEBI NOTIFICAÇÃO NESTA DATA:**

Carlos Luiz de Deus  
**CARLOS LUIZ DE DEUS**



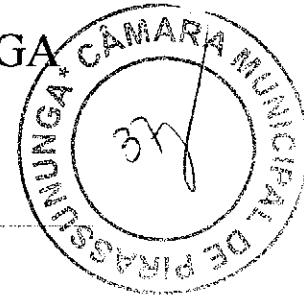
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o veto aposto ao Projeto de Lei nº 63/2024, de autoria do Vereador João Henrique Trevillato Sundfeld “João do Sal Filho”, dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/SP e dá outras providências, vem manifestar-se contrariamente ao Veto apresentado, apoiando-se nas razões do parecer jurídico exarado nos autos, uma vez que a proposição mantém seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Sandra Valéria Vadalá Muller

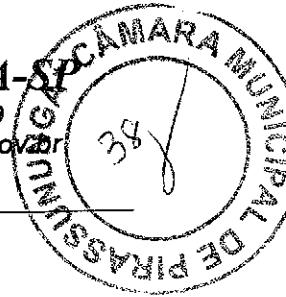
Presidente

Luciana Batista - “Luciana do Léssio”  
Relator

Carlos Luiz de Deus - “Corinhos”  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 593/2024-SG

Pirassununga, 04 de junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência para as providências pertinentes, uma via original da Lei nº 6.370, de 04 de junho de 2024, que “dispõe sobre a criação da semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/sp e dá outras providências”, promulgadas pelo Poder Legislativo em cumprimento ao §7º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Vitor Naressi Netto*  
**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**

Excelentíssimo Senhor  
**CÍCERO JUSTINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de  
**PIRASSUNUNGA - SP**

**RECEBI**  
Pirassununga 5/6/2024  
Danielli M. Cassin  
15h12  
**DANIELLI MOREIRA CASSIN**  
Secretaria de Administração  
Escriturária



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## LEI N° DE 6370, DE 04 DE JUNHO DE 2024

*“Dispõe sobre a criação da semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/sp e dá outras providências.”.*

**VITOR NARESSI NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos § 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:**

AArt. 1º Fica instituída a “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas” no Município de Pirassununga, a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista, celebrado em 19 de agosto.

Art. 2º As comemorações referentes ao artigo 1º desta Lei passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Nas atividades a serem desenvolvidas poderão constar debates para a promoção de espaço de incentivo aos ciclistas como a criação de ciclovias e ciclo faixas, além de debates para fomento do uso do ciclismo como alternativas sustentáveis de transporte.

Art. 3º A “Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas” no Município de Pirassununga/SP possuirá como finalidade:

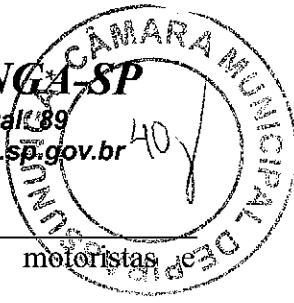
I. Difundir o uso da bicicleta, tanto na prática de esportes, quanto de meio de transporte;

II. Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 39  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



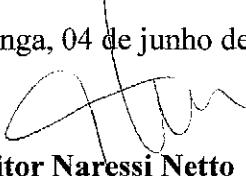
III. Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas, pedestres;

IV. Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, como sendo atividade promovedora de benefícios à saúde e meio ambiente;

V. Buscar o desenvolvimento de campanhas de caráter educativo e informativo objetivando a prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de junho de 2024.



Vitor Naressi Netto  
Presidente

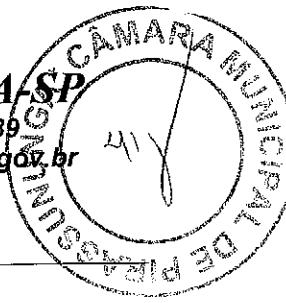
*Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga*

*Dalva Milaré Arruda Lodi  
Diretora Legislativa*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 131 de 04 de junho de 2024, da **Lei nº 6.370**, de 04 de junho de 2024, que “**dispõe sobre a criação da Semana de Incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/SP e dá outras providências**”, no processo legislativo do Projeto de Lei 63/2024, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

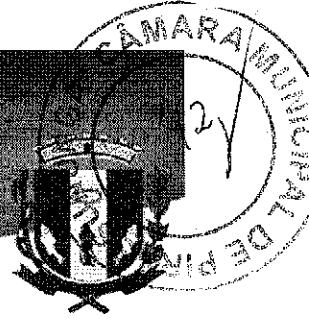
Pirassununga, 07 de junho de 2023.

  
**Leonardo Lindman Carvalho**  
**Auxiliar Legislativo Administrativo**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 04 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

## R E S O L V E :

Art. 1º Revogar, em seu inteiro teor, a Portaria nº 620, de 30 de agosto de 2022, que dispõe sobre a nomeação da servidora municipal Carolina Vianna Mancini, RG nº 41.177.224-7 - SSP/SP e CPF nº 358.365.028-03, para o emprego em comissão de Chefe da Seção de Material.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.

## PORTARIA N° 389/2024

CÍCERO JUSTINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

## R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 5 de junho do fluente ano e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a servidora Carolina Vianna Mancini, RG nº 41.177.224-7 - SSP/SP e CPF nº 358.365.028-03, para o emprego em comissão de Assessor de Secretaria, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de junho de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LÍDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretaria Municipal de Administração.  
dag/.

## ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

### Câmara Municipal

#### ATO DA MESA N° 376/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º Exonerar, a partir de 03 de junho de 2024, o Senhor LEANDRO GUSTAVO ZERBETTO do cargo comissionado de assessor parlamentar. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de junho de 2024. Vitor Naressi Netto-

Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, Wellington Luis Cintra de Oliveira - 2º Secretário. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi - Diretora Legislativa

#### ATO DA MESA N° 377/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO INCISO VII DO ARTIGO 16 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, RESOLVE: Art 1º Nomear, a partir de 03 de junho de 2024, o Senhor THIAGO SADAKI MARTINS IZUMIDA, portador do RG nº 30.652.834-4 SSP/SP para ocupar o cargo comissionado de assessor parlamentar, referência 44, conforme Resolução nº 248 de 05 de julho de 2023. Art 2º Este Ato entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 03 de junho de 2024. Vitor Naressi Netto- Presidente, Carlos Luiz de Deus - 1º Secretário, Wellington Luis Cintra de Oliveira - 2º Secretário. Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi - Diretora Legislativa

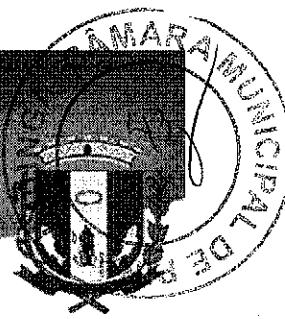
#### LEI N° DE 6.370, DE 04 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre a criação da semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas no município de Pirassununga/sp e dá outras providências..." VITOR NARESSI NETTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos § 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas" no Município de Pirassununga, a ser realizada, anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional do Ciclista, celebrado em 19 de agosto. Art. 2º As comemorações referentes ao artigo 1º desta Lei passarão a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Pirassununga, Estado de São Paulo. Parágrafo Único: Nas atividades a serem desenvolvidas poderão constar debates para a promoção de espaço de incentivo aos ciclistas como a criação de ciclovias e ciclo faixas, além de debates para fomento do uso do ciclismo como alternativas sustentáveis de transporte. Art. 3º A "Semana de incentivo ao uso de bicicletas e respeito aos ciclistas" no Município de Pirassununga/SP possuirá como finalidade: I. Difundir o uso da bicicleta, tanto na prática de esportes, quanto de meio de transporte; II. Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida; III. Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres; IV. Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, como sendo atividade promovedora de benefícios à saúde e meio ambiente; V. Buscar o desenvolvimento de campanhas de caráter educativo e informativo objetivando a prevenção de acidentes de

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

[www.diariodepirassununga.sp.gov.br](http://www.diariodepirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 04 de Junho de 2024 | Ano 11 | Nº 131

trânsito. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 04 de junho de 2024.  
Pirassununga, 04 de junho de 2024. **Vitor Naressi Netto-**

**Presidente.** Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga. Dalva Milaré Arruda Lodi-Diretora Legislativa

**FIM DA EDIÇÃO**

MUNICIPIO DE  
PIRASSUNUNGA:  
45731650000145



Digitally signed by MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SP, L=PIRASSUNUNGA, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=16749299000111,  
OU=videoconferencia, CN=MUNICIPIO DE PIRASSUNUNGA:45731650000145  
Reason: I am the author of this document  
Location: página 1 a 26  
Date: 2024-06-04 16:42:57